PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 01

Nº OFÍCIO: **361/2009**
ASSUNTO: Convocação de Sessão Extraordinária (Faz)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 28 de Dezembro de 2009.

Prezados Senhores Vereadores,

Venho através da presente, solicitar junto a esta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia (MG), a realização de reunião extraordinária, a ser designada dentro do prazo de 48 horas, conforme § 1º do mesmo artigo, no intuito de ser votado o Projeto de Lei encaminhado por este Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar o município ***ALTERAR O INCISO I DO ART. 2° DA LEI 1.061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.008 PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES***.

Cabe aqui lembrar aos nobres edis que o Projeto busca atender as necessidades da administração pública do município a adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo embasado no artigo 43 da Lei 4.320, tendo em vista que existe saldo orçamentário suficiente para o remanejamento entre dotações, principalmente nas destinadas á cobertura de gastos com novos convênios, sendo que os mesmos não se realizaram.

Na lei 1.061, de 04 de dezembro de 2.008, no inciso I o percentual para abrir créditos suplementares é de 30,00% (Trinta por Cento). O aumento que propomos é apenas de 1% (um por Cento) elevando assim para 31,00 (trinta e um por cento), percentual que será suficiente para atender as necessidades para que possamos cumprir a demais obrigações de pagamento, tais INSS, folha de pagamento, combustível dentre outras despesas de suma importância para o desempenho das atividades da administração.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Natércia – MG
Natercia MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 02

PROJETO DE LEI Nº 043 /09.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar o Inciso I do Art. 2° da Lei 1.061 de 04 de Dezembro de 2.008 para a abertura de créditos adicionais suplementares.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o limite do inciso I do art. 2° da Lei 1.061 de 04 de dezembro de 2008 em 1% (um por cento),*passando para a seguinte redação:*

"**Art.2° - Fica o Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, *até o valor correspondente a 31% (trinta e um por cento) do montante previsto* nesta Lei."**

Art. 2º - Como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, referidos no artigo anterior, fica autorizada a utilização da anulação de dotações conforme art. 43 da Lei 3.420/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23/12/2009.

Natércia, 28 de Dezembro de 2009.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 03

MENSAGEM

Projeto de Lei nº __ de 28 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo, para análise, discussão e votação, tem por finalidade AUTORIZAR **O CHEFE DO PODER *EXECUTIVO A ALTERAR O INCISO I DO ART. 2° DA LEI 1.061 DE 04 DE* DEZEMBRO DE 2.008 PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, cujo objetivo é atender as necessidades da administração pública do município a adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo embasado no artigo 43 da Lei 4.320, tendo em vista que existe saldo orçamentário suficiente para o remanejamento entre dotações, principalmente nas destinadas á cobertura de gastos com novos convênios, sendo que os mesmos não se realizaram.

Na lei 1.061, de 04 de dezembro de 2.008, no inciso I o percentual para abrir créditos suplementares é de 30,00% (Trinta por Cento). O aumento que propomos é apenas de 1% (um por Cento) elevando assim para 31,00 (trinta e um por cento), percentual que será suficiente para atender as necessidades para que possamos cumprir a demais obrigações de pagamento, tais INSS, folha de pagamento, combustível dentre outras despesas de suma importância para o desempenho das atividades da administração.

Certo de poder contar mais uma vez com o apoio desta casa de Leis, requerendo a apreciação do Projeto em **regime de urgência urgentíssima**, elevo meus *protestos de elevada estima e consideração.*

Atenciosamente,

José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal